



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 086/2009.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 152/2009, que “Cria a Assessoria de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de maio de 2009.

~~**Deputado Neodi  
Presidente**~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica-Legislativa
Registro nº: 1728
Recebido em 20/05/09 às
Recebido por:



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2009**

Cria a Assessoria de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, a Assessoria de Controle Interno.

§ 1º. Compete à Assessoria de Controle Interno:

I – avaliar o controle orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial da SEFIN, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II – acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Plurianual, acompanhando a execução e o cumprimento das metas previstas;

III – emitir certificado de auditoria sobre as contas do gestor público;

IV – verificar e prevenir fraudes, erros ou falhas, através da análise prévia dos processos de despesas;

V – apresentar ao Secretário de Estado de Finanças, relatório anual, até sobre as atividades desenvolvidas;

VI – analisar e emitir parecer, informação ou despacho sobre os processos de prestação de contas de suprimentos de fundos e diárias;

VII – Realizar Tomada de Contas Ordinária ou Especial quando solicitadas pelo Secretário de Estado de Finanças; e

VIII – realizar outras atribuições direta ou indiretamente relacionadas ao pleno desenvolvimento das atividades inerentes ao controle interno e manter cooperação junto ao órgão central de controle interno no âmbito do Poder Executivo e Controle Externo.

§ 2º. A Assessoria de Controle Interno fica diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Finanças.

Art. 2º. Ficam criados no quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SEFIN, os seguintes Cargos de Direção Superior:



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

I – 1 (um) Cargo de Assessor de Controle Interno, CDS-17;

II – 1 (um) Cargo de Assistente de Controle Interno, símbolo CDS-15; e

III – 1 (um) Cargo de Assistente de Controle Interno, símbolo CDS-13.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de maio de 2009.

~~Deputado Neodi  
Presidente~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 068 . DE 17 DE ABRIL DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria a Assessora de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, o Controle Interno tem como missão examinar e avaliar os resultados da administração, quanto a eficiência e eficácia da gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial e ainda apoiar o Controle Externo com dados, subsídios e relatórios.

A Secretaria de Estado de Finanças é hoje uma unidade gestora estruturada em todos os municípios de Rondônia, que gere recursos públicos na ordem aproximada de R\$ 114.000.000,00 (cento e quatorze milhões de reais), anuais utilizados para a manutenção de suas atividades fins e operacionais, através dos programas específicos.

Ainda, temos a responsabilidade de gerenciar a arrecadação de tributos estaduais, repasses e transferências a órgãos, entidades, municípios e poderes no âmbito do estado de Rondônia, o que conseqüentemente acarreta maior volume de processos e de pessoas envolvidas no desenvolvimento das ações, necessitando maior controle e definição de responsabilidades.

Esse volume de recursos, de ações, de despesas a serem executadas, liquidadas e pagas, diante da crescente necessidade de controle e acompanhamento dos atos e fatos, traz diante dessa complexidade, a necessidade da instalação do Controle Interno nesta SEFIN, com o objetivo de analisar e emitir parecer sobre todas as ações de despesa, oferecendo uma salvaguarda do ordenador de despesa, do controle orçamentário, financeiro e patrimonial e do acompanhamento e avaliação do desempenho dessa Secretaria de Finanças.

Assim como outras Secretarias Estaduais, a exemplo da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Educação, Departamento Estadual de Trânsito, entre outras, necessitamos e contamos com a colaboração desta Casa de Leis, no sentido de aprovar a presente propositura.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 17 DE ABRIL DE 2009.

Cria a Assessoria de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, a Assessoria de Controle Interno.

§ 1º Compete à Assessoria de Controle Interno:

I – avaliar o controle orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial da SEFIN, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II – acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Plurianual, acompanhando a execução e o cumprimento das metas previstas;

III – emitir certificado de auditoria sobre as contas do gestor público;

IV – verificar e prevenir fraudes, erros ou falhas, através da análise prévia dos processos de despesa;

V – apresentar ao Secretário de Estado de Finanças, relatório anual, até sobre as atividades desenvolvidas;

VI – analisar e emitir parecer, informação ou despacho sobre os processos de prestação de contas de Suprimentos de Fundos e diárias;

VII – Realizar Tomada de Contas Ordinária ou Especial quando solicitadas pelo Secretário de Estado de Finanças; e

VIII – realizar outras atribuições direta ou indiretamente relacionadas ao pleno desenvolvimento das atividades inerentes ao controle interno e manter cooperação junto ao órgão central de controle interno no âmbito do Poder Executivo e Controle Externo.

§ 2º A Assessoria de Controle Interno fica diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Finanças.

Art. 2º. Ficam criados no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SEFIN, o seguintes Cargos de Direção Superior:

I – 01 (um) Cargo de Assessor de Controle Interno, CDS-17;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

II – 01 (um) Cargo de Assistente de Controle Interno, símbolo CDS-15; e

III – 01 (um) Cargo de Assistente de Controle Interno, símbolo CDS-13.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.